

TC 021.306/2010-9

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Buriticupu/MA.

Responsável: Antônio Gildan Medeiros (ex- prefeito, CPF 482.386.603-78).

Advogado legalmente constituído nos autos: Rosângela de Fátima Araújo Goulart (OAB/MA 2.728).

Dados do Acórdão Recursal – Embargos de Declaração
(peça nº 27)

Número/Ano: 5171/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 30/7/2013

Ata nº: 26/2013

Dados do Acórdão Recursal - Recurso de Reconsideração
(peça nº 35)

Número/Ano: 576/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 18/2/2014

Ata nº: 4/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			X
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)			X
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s)	X		

Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos de Recursos em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Informo, por oportuno, que o responsável/ recorrente, Sr. **Antônio Gildan Medeiros (CPF 482.386.603-78)** já foi devidamente notificado dos Acórdãos em questão (peças 27 e 44), na pessoa de sua representante legalmente constituída (peça 32), notificações (peças 33 e 47), tendo tomado ciência das notificações em 29/10/2013 e 13/05/ 2014, respectivamente, conforme (peças 34 e 48).
3. Ante ao exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Scbex, para as providências cabíveis.

SECEX-MA, em 22 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.